

**Contrato Nº. 070/2021-SEMEC.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO  
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

PROCESSO nº 00015924/2020

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Márcia Mariana Bittencourt Brito**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a **Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor**, CNPJ: 04.835.989/0001-04, estabelecida na Passagem dos Comerciantes, nº 108, bairro: Cabanagem, Belém/PA., neste ato representado por seu presidente o Sr. Guilherme Antônio Bacellar Cruz, brasileiro, portado do RG nº 2.596.675 – SSP/PA., e inscrito no CPF sob o nº 105.832.202-82, residente e domiciliado na Trav. Quintino Bocaiúva, 1249, Apto. 602, Bairro: Reduto, Belém/PA., CEP: 66.053-240, doravante denominada **CONTRATADA-LOCADORA**, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 00016734/2020 – SEMEC** e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade Passagem dos Comerciantes, nº 108, bairro: Cabanagem, Belém/PA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**2.1.** O imóvel será destinado ao funcionamento da **Unidade Escolar** denominada **Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor**, CNPJ: 04.835.989/0001-04.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato tem vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.** Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** O valor do aluguel mensal do imóvel será de R\$ 3.304,98 (três mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas totalizando importe anual de R\$ 39.659,76 (trinta e novemil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**5.2** Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

### Dados Bancários:

Nome: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

CNPJ: 04.835.989/0001-04

Banco: 037 – BANPARÁ

Agência: 0045

Conta Corrente PJ/Dígito: 1043650-2

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar que irá reunir alunos da **Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor**, assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, não sendo incluídas manutenções estruturais e as descritas no Relatório Técnico–Pedagógico do Imóvel, estas, de responsabilidade da **LOCADORA**.

7.2. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito à **LOCADORA**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento a **LOCADORA**, desde já, autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para a **LOCADORA**.

7.4. Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. A **LOCADORA** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2. Compete à **LOCADORA** o pagamento do IPTU.

8.3. A **LOCADORA** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

8.4- A **LOCADORA** é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do **Processo 00016734/2020**, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

## CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1. A **LOCADORA** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

9.2. A **LOCADORA** procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

**Funcional Programática:** 2.08.21.12.361.0002.2030

**Atividade:** 2030 – Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental

**Sub Ação:** 005 – Efetivação de Contratos Administrativos

**Tarefa:** 004 – Locação de Imóvel – Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3390390000

**Fonte:** 1111010000 - FME

**Fundo:** 7 – Fundo Municipal de Educação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL**

**11.1** Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente a **LOCADORA**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA, 01 de abril de 2021.

MARCIA  
MARIANA  
BITTENCOURT  
BRITO:450126  
60234

Assinado de forma digital por MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO:45012660234  
Dados: 2021.04.01 12:37:11 -03'00'

MARCIA MARIANA  
BITTENCOURT  
BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO:45012660234  
Dados: 2021.05.04 16:17:28 -03'00'

---

**MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE – LOCATÁRIA**

SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO RED:  
CRISTO RED:04835989000104

Assinado de forma digital por SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO RED:04835989000104  
Dados: 2021.05.04 17:12:12 -03'00'

---

**SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR**  
**CONTRATADA – LOCADORA**



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG: